

ANEXO VII - NÚMERO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO POR USO

CATEGORIAS DE USO	NÚMERO DE VAGAS PARA AUTOMÓVEIS	NÚMERO DE VAGAS PARA CAMINHÕES
Residência unifamiliar - R1	1,0	NA
Casa multifamiliar geminada - R2	1,0 / unidade hab.	NA
Casa multifamiliar superposta - R3	1,0 / unidade hab.	NA
Conjunto residencial multifamiliar horizontal 1 - R4	1,0 / unidade hab.	NA
Conjunto residencial multifamiliar horizontal 1 - R5	1,0 / unidade hab.	NA
Residencial multifamiliar vertical - R6	1,0 / unidade hab.	NA
Habitações coletivas de permanência prolongada - R7	1,0 / 2 leitos ou fração	NA
Comércio de abastecimento de âmbito local - nR1	1,0 / 50 m ² ou fração (a)	(b)
Comércio de alimentação de âmbito local - nR2	1,0 / 40 m ² ou fração	NA
Varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios - nR3	1,0 / 50 m ² ou fração	NA
Serviços de saúde - nR4	1,0 / 40 m ² ou fração	NA
Serviços pessoais- nR5	1,0 / 50 m ² ou fração	NA
Serviços profissionais - nR6	1,0 / 50 m ² ou fração	NA
Serviços técnicos de confecção ou manutenção - nR7	1,0 / 50 m ² ou fração	NA
Serviços de educação - nR8	1,0 / 50 m ² ou fração	NA
Associações culturais, esportivas e profissionais e cooperativas de caráter local - nR9	1,0 / 50 m ² ou fração	NA
Serviços da administração e serviços públicos - nR10	1,0 / 40 m ² ou fração	NA
Local de culto - nR11	1,0 / 50 m ² ou fração	NA
Oficinas - nR12	1,0 / 50 m ² ou fração	(c)
Oficinas de manutenção e reparação de veículos automotores e maquinários de grande porte - nR13	1,0 / 60 m ² ou fração	1,0 / 50 m ² ou fração
Estabelecimentos de ensino seriado e não seriado - nR14	1,0 / 40 m ² ou fração	NA
Serviços de lazer e esporte - nR15	1,0 / 40 m ² ou fração	NA
Local de reunião, eventos e atividades culturais - nR16	1,0 / 35 m ² ou fração	NA
Comércio ou serviço especializado - nR17	1,0 / 50 m ² ou fração	NA
Serviços de armazenamento e guarda de bens móveis- nR18	1,0 / 60 m ² ou fração	1,0 / 200 m ² ou fração
Serviços de hospedagem - nR19	1,0 / 2 leitos ou fração	NA
Indústrias de baixo potencial poluidor - nR-Ind-1	1,0 / 70 m ² ou fração	(c)
Indústrias com Impacto desprezível - nR-Ind-2	1,0 / 70 m ² ou fração	(c)
Indústrias com Impacto leve - nR-Ind-3	1,0 / 70 m ² ou fração	(c)
Indústrias com Impacto moderado - nR-Ind-4	1,0 / 70 m ² ou fração	(c)
Indústrias com Impacto alto - nR-Ind-5	1,0 / 70 m ² ou fração	(c)
Serviços da administração pública - nR-Adm	(c)	NA
Agricultura - nR-Rur-1	NA	NA
Pecuária - nR-Rur-2	NA	NA
Silvicultura - nR-Rur-3	NA	NA
Aquicultura - nR-Rur-4	NA	NA
Turismo e lazer ecológico - nR-Rur-5	1,0 / 40 m ² ou fração	NA
Comércio e serviço rural - nR-Rur-6	1,0 / 50 m ² ou fração	(c)
Agroindústria artesanal - nR-Rur-7	1,0 / 70 m ² ou fração	(c)
Atividades extrativistas - nR-Ext	1,0 / 70 m ² ou fração	(c)

Notas:

Na - Não aplicável;

(a) As atividades de mercado, supermercado, hipermercados e cooperativas de consumo ficam sujeitas a 1,0 vaga de estacionamento para cada 35 m² ou fração de construção;

(b) As atividades de matérias para construção, agropecuária, mercado, supermercado, hipermercados e cooperativas de consumo ficam sujeitas a vaga para estacionamento de caminhões conforme análise de cada caso concreto pela Secretaria competente, ficando a critério desta a estipulação do número mínimo, considerando sempre o porte do estabelecimento;

(c) O número de vagas será avaliado em cada caso pelo órgão público responsável pelo trânsito.